



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570/98

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE LOTES URBANOS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-A partir da publicação desta Lei, todos os lotes urbanos deverão se apresentar devidamente limpos e despajados de lixos e entulhos, a bem da ordem e da saúde pública.

Art.2º-O Município, através do setor competente terá a obrigação de localizar e identificar o lote urbano a ser limpo e, em consequência, notificar o proprietário para que faça no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Parágrafo 1º-Não sendo realizada a limpeza do lote, no prazo da notificação, a Administração determinará a realização da limpeza, inclusive por empreitada a particular, cujas despesas serão levadas à débito da propriedade, através de seu responsável tributário.

Parágrafo 2º-Para a cobrança das despesas resultantes dos serviços de limpeza, será emitida a competente guia de recolhimento do citado Tributo que, não sendo quitado no prazo legal, será inscrito em Dívida Ativa para fins da Lei Fiscal competente.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Arantina, 17 de abril de 1998.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL